



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 047, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Atesto que o referido expediente  
foi publicado no quadro de aviso.

Em: 17/08/2020

Márcio Cita da Silva

Secretário Municipal de Administração

DISPÕE SOBRE A RETOMADA E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS, E MEDIDAS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS E SOCIAIS SEM PREJUÍZO DA SAÚDE PÚBLICA, RESPEITANDO AS REGRAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL, PROTEÇÃO SANITÁRIAS E SOCIAL DOS MUNICÍPIOS DE CAPITÃO POÇO, QUE ESPECIFICA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde, como pandemia o surto do Coronavírus (COVID-19), com o avanço em grande escala de pessoas contaminadas e que vieram a óbito no Brasil, em especial nos casos confirmados no Estado do Pará e em nosso Município pelo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais; bem como a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020, republicado no IOEPA, Edição Extra de 17 de agosto de 2020 que dispõe sobre a retomada econômica e social segura, por meio das medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos;

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 – Distrito Federal que não afasta a competência concorrente, em termos de saúde, dos Estados e Municípios.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), bem como para a retomada e o restabelecimento econômico e social gradativo e seguro no âmbito do Município, a população em geral, comercial e órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde, da Organização Mundial de Saúde, bem como protocolos das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

**Art. 2º.** Continua obrigatória à população em geral, a utilização de máscaras de proteção faciais artesanais, elaboradas conforme orientação do Ministério da Saúde, sempre que houver a necessidade de sair de casa, e durante todo o deslocamento pelo território municipal para a realização de qualquer espécie de atividade, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da Covid-19.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º.** Fica autorizada a retomada do atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

**I** - Fica autorizada a retomada gradativa das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Grupos do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF) e, Oficinas de Geração de Renda do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), bem como, os Grupos do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e o Indivíduo (PAEFI) do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e, as atividades de inscrição, Inclusão e atualização cadastral do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Observados os rearranjos metodológicos de execução das atividades, conforme recomendações do Ministério da Cidadania, Coordenadoria Geral das Proteções Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, bem como, os protocolos a serem adotados, mediante orientações da Organização Mundial da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço.

**II** - as visitas domiciliares dos Serviços e Programas da Assistência Social, poderão ser retomadas a partir de avaliação técnica; permitido o acompanhamento das famílias e indivíduos conforme os protocolos específicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço em conjunto com a Secretaria de Assistência Social e Cidadania;

**Art. 4º.** Fica permitida a reabertura dos bares, restaurantes, lanchonetes, trailer de lanches e similares que devem funcionar com a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) da lotação, com distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre as mesas, como forma de evitar, ao máximo, o risco de contágio observadas as recomendações preconizadas pela OMS, e seguindo os protocolos específicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço.

**Art. 5º.** As missas e cultos religiosos poderão ser realizados com a capacidade máxima de 30% (trinta por cento) da lotação das igrejas, por evento, com distanciamento de 1,5 metros entre os frequentadores, como forma de evitar, ao máximo, o risco de contágio observadas as recomendações preconizadas pela OMS, e seguindo o protocolo específico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço.

**Art. 6º.** As academias, boxes, e similares poderão funcionar conforme normas e capacidade máxima estabelecidas no Protocolo Específico fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço.

**I** - Fica autorizada a retomada dos projetos de atividade esportivas praticadas em locais públicos ou privados, abertos ou fechados, torneios e jogos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, desde que observadas as recomendações preconizadas pela OMS, e seguindo os protocolos específicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço;

**II** - Ficam liberadas determinadas atividades esportivas praticadas em locais públicos ou privados, abertos, especificamente motociclismo, corrida de rua, bicicleta, voleibol, futebol, respeitadas as normas de distanciamento social e prevenção previstas nos protocolos gerais e específicos apresentados pela Secretaria de Saúde Municipal.

**Art. 7º.** Fica permitida a reabertura dos igarapés, balneários, clubes e estabelecimentos similares, que devem funcionar com a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) da lotação, com distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre as mesas, como forma de evitar, ao máximo, o risco de contágio desde que observadas as recomendações preconizadas pela OMS, e seguindo os protocolos específicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço.

**Art. 8º.** Ficam autorizados a funcionar, desde que obedecendo os protocolos específicos, os salões de beleza, clínicas de estética, barbearias; escritórios de apoio administrativo, serviços financeiros, serviços de seguros, serviços contábeis, serviços advocatícios e outros serviços afins, atividades imobiliárias e, agências de viagem e turismo.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9º.** Os estabelecimentos comerciais de modo geral, devem, quanto ao seu funcionamento, observar e garantir o seguinte:

**I** – controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

**II** – seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara;

**III** – fornecer alternativas de higienização aos seus usuários (água e sabão e/ou álcool gel), bem como a realizar a higienização dos equipamentos (carrinhos, cestas, mesas, cadeiras, máquinas de cartão, terminais de atendimento, etc.) a cada uso pelos clientes;

**IV** – impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

**V** – a higienizar corredores, prateleiras, áreas do caixa, banheiros de uso público ou exclusivos para funcionários e demais áreas internas no mínimo 2 (duas) vezes ao dia;

**VI** – orientar os clientes para que estes sigam as regras de distanciamento, respeitada distância mínima entre eles;

**VII** – aos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, que sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo, especialmente às pessoas do grupo de risco.

§1º. As feiras de rua deverão respeitar as regras deste artigo, no que for compatível.

§2º. O serviço de delivery está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

§3º. Os estabelecimentos privados em atividade deverão tomar as providências necessárias para o cumprimento do estabelecido no presente Decreto pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, ficando sujeito à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, as quais poderão incluir a aplicação de multa (Portaria nº 006/2020- Secretaria de Saúde), interdição e até suspensão das atividades.

**Art. 10º.** Permanecem fechados ao público as casas de shows, boates, danceterias, espetáculos de qualquer natureza e similares;

**Art. 11º** - Continuam suspensos, pelo período de vigência do decreto:

§1º. as aulas presenciais em estabelecimentos públicos de ensino municipal, em todos os segmentos de ensino, podendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme viabilidade.

§2º. A contar do dia 20 de julho de 2020, os prazos dos processos administrativos que estavam suspensos retomam seu fluxo normal, incluso os de natureza disciplinar;

§3º. Continuam mantidos os atendimentos presenciais no Conselho Tutelar, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Cadastro Único para Programas do Governo Federal; priorizando-se sempre que possível o atendimento por meio remoto.

§4º. As unidades de ensino em geral da rede privada do Município, assim como todas do Estado do Pará ficam proibidas de desenvolver aulas e/ou atividades presenciais;

**Art. 12º.** Os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos sanitários no período da Pandemia, autorizados a aplicar sanções previstas relativas ao descumprimento de determinações do presente Ato, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

**I** - advertência;

**II** - multa diária para pessoas físicas e jurídicas nos Parâmetros da Portaria 006 de 15 de abril e 2020 – Secretaria de Saúde;

**III** - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único.** Todas as Autoridades Públicas Municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das Normas deste Decreto deverão comunicar as Polícias Civil e Militar, que adotarão as medidas de investigação criminal cabíveis.

**Art. 13º.** Recomenda-se veementemente aos idosos com idade de 60 (sessenta) anos acima, bem como portadores de doenças cardíaca ou pulmonar, portadores de doenças crônicas independentemente da idade, transplantados e gestantes, a não circulação em vias públicas e em estabelecimentos comerciais de um modo geral, com o fim de obediência aos protocolos direcionados ao grupo de maior risco.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Saúde continuará a expedir instruções, protocolos e atos normativos com o fim de propiciar medidas efetivas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus.

**Art. 15.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da calamidade pública decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da lei Federal nº 13.979/2020.

**Parágrafo Único.** A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a pandemia, destinados ao enfrentamento ao Coronavírus.

**Art. 16.** Considera-se abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52025, de 20 de maio de 1963, sujeitando as penalidades previstas em ambos os normativos.

**Art. 17.** Qualquer cidadão que dissemine Fake News (notícia falsa) relacionado ao Novo Coronavírus com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.

**§1º.** Qualquer servidor ou empregado da área da saúde, que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.

**§2º.** O descumprimento das medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, conforme estabelecido na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade até o dia 31 de agosto de 2020, podendo sofrer alterações e ser revisto conforme a evolução do Coronavírus no Município de Capitão Poço, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Poço/PA, em 17 de agosto de 2020.

  
**JOÃO GOMES DE LIMA**  
Prefeito Municipal de Capitão Poço